



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEI

EMENDA - 00021
MPV 515/2010
 Mensagem 0179/2010-CN
 0755/2010 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 515/2011

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o Anexo I da MP 515, de 28 de dezembro de 2010, promovendo a devida compensação com a supressão do Anexo II da referida MP.

JUSTIFICAÇÃO

As programações objeto da presente Medida Provisória encontram-se, em sua maioria, em Projetos de Lei de Créditos Adicionais – Suplementares e Especiais (PLN), encaminhados ao Congresso Nacional no decurso de 2010. A EM no 386/2010/MP que acompanha a presente MP alega, inclusive, que “as adequações nos investimentos das empresas estatais, objeto da presente proposta, foram encaminhadas tempestivamente ao Congresso Nacional, sob a forma de projetos de lei”.

Em levantamento realizado dentre os PLN que restaram sem apreciação no âmbito do Congresso Nacional, observa-se que em 23 projetos estão distribuídos R\$ 21,4 bilhões em programas de trabalho objeto do presente crédito extraordinário. Tal fato evidencia que o governo não atendeu à exigência constitucional da **imprevisibilidade da despesa** (art. 167, §3º) a ser alcançada pelo crédito, uma vez que tal conceito está estritamente relacionado a situações eventuais e aleatórias, que fogem à capacidade de quaisquer técnicas de planejamento. De forma alguma não se pode confundir com imprevisão, inerente ao planejamento e cuja correção se dá por abertura de crédito suplementar ou especial, mediante projeto a ser apreciado, previamente, pelo Congresso Nacional.

Ademais, a deliberação do Congresso em matéria orçamentária, *ex post* à sua execução, como ocorre no caso dos créditos extraordinários, resta inócua, pois a utilização do recurso já foi efetivada, e o poder conferido ao Congresso de dispor sobre matéria orçamentária fica extremamente reduzido.

Outrossim, a ausência de deliberação por parte da CMO ou do Plenário do Congresso destes projetos de crédito suplementar constitui uma decisão legítima destes colegiados, uma vez que a proporcionalidade partidária, imposta a qualquer representação no Congresso Nacional, assegura aos partidos, tanto os coalizão do governo, quanto aos de oposição, a mesma representatividade na Comissão, bem como no Congresso como um todo. Notadamente, o governo tem mantido larga maioria na distribuição de forças partidárias no Parlamento, o que implica na falta de consenso dentro da própria base governista. Isto posto, a falta de deliberação no Congresso não legitima o Governo a editar uma Medida Provisória de crédito extraordinário, passando por cima da exigência constitucional da imprevisibilidade, simplesmente para fazer cumprir sua vontade.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA

07/02/2011

269